

**Processo n.:** @REP 20/00086920

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 04.013.2020 - Registro de preços para controle de mosquitos *Aedes Aegypti* e *Culex Quinquefasciatus*, com fornecimento de matéria-prima, equipamentos e mão de obra

**Interessada:** Vidalimp Controle de Pragas e Vetores e Locação de Equipamentos Ltda.

**Responsáveis:** Nilza Nilda Simas, Juliano Roberto Stancke e Cristiano de Lima

**Procurador:** Lucas Fachi (de Vidalimp Ltda.)

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Itapema

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 383/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Julgar parcialmente procedente a Representação em análise, que noticiou supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 04.013.2020, lançado pela Prefeitura Municipal de Itapema, tendo por objeto o registro de preços para controle de mosquitos *Aedes Aegypti* e *Culex Quinquefasciatus*, com fornecimento de matéria-prima, equipamentos e mão de obra, em virtude das seguintes impropriedades:

1.1. Admitir Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA -, apresentado por licitante, com validade vencida, em desacordo com os arts. 3º, *caput*, e 30, IV, da Lei n. 8.666/93 c/c os arts. 17, II, da Lei n. 6.938/81 e 38, §2º, da Instrução Normativa n. 06/2013 do IBAMA, vigente à época;

1.2. Não observar a exigência de comprovação de disponibilidade de pessoal técnico adequado para realização do objeto da licitação, em descumprimento aos arts. 3º, *caput*, e 30, II, da Lei n. 8.666/93 e ao item 4.3 do Termo de Referência do edital licitatório;

1.3. Deixar de verificar a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa Marcos André Reichert e Cia. Ltda., vencedora do Pregão Presencial n. 04.013.2000, em desacordo com o inciso IV do art. 43 c/c o §3º do art. 44 e inciso II do art. 48 da Lei n. 8.666/93.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Itapema que, em futuros certames, adote providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, e à prevenção de outras semelhantes, identificadas nos itens 1.1 a 1.3 supratranscritos.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 1272/2021**, à Representante, ao procurador constituído nos autos, à Sra. Nilza Nilda Simas - Prefeita Municipal de Itapema - e aos demais Responsáveis supranominados.

**Ata n.:** 13/2022

**Data da Sessão:** 20/04/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes  
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC